



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade: na Seção Estadual, no item 17, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Tadeu Alvarez Teles ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Companhia do Metropolitano de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Também presencial será a defesa a ser realizada no item 44 de relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, no qual o Instituto Sócrates Guanaes - ISG será defendido pela advogada Sarah Bria de Camargo.

O doutor Márcio relatará ainda o item 46, no qual, por videoconferência, via plataforma Teams, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba terá como defensor o advogado Jair José Mariano Filho.

Passando para a Seção Municipal, no item 48, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a sustentação oral será presencial, feita pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos em defesa de Wellington Lousado Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara.

Já no item 83 de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Câmara Municipal de Borebi será defendida pela advogada Victória Tolosa Aguirra Del Rio, a distância, via plataforma Teams. Sua Excelência, o doutor Dimas, relatará ainda o item 91, no qual o Prefeito do Município de Uru, Robson Eduardo Forte, será defendido pelo advogado Eduardo Luiz Penariol, por videoconferência.

Por videoconferência ainda ocorrerão as sustentações orais finais nos processos de relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo: no item 125 a Câmara Municipal de Descalvado será defendida pela advogada Alessandra Antonini Perez, enquanto no item 126 a Prefeitura Municipal de Guararema será defendida pelo advogado Wagner Pinheiro dos Santos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados os Doutores Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alvarez Teles e Felipe Ferreira de Almeida, advogados, para, para tomarem, a seu tempo, assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos e esclarecida a representatividade de Felipe Ferreira de Almeida, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-027260/026/11

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com interveniência da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Metropolitano (constituído pelas empresas CAF Brasil Indústria e Comércio S/A e Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S/A).

Objeto: Fornecimento de 26 trens, com 06 carros cada, para a Linha 5 – Lilás do Metrô.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: José Kalil Neto e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Clodoaldo Pelissioni (Secretários Estaduais), David Tarbuk, Antono Márcio Barros Silva (Gerentes do Metrô), Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco e Milton Gioia Junior (Diretores do Metrô).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 12/07/11. Valor – R\$615.103.680,10. Termos Aditivos de 02/09/14, 03/11/14 e 07/06/16. Termos de Aceitação Provisória de 25/07/14, 07/10/14, 27/10/14, 02/12/14, 10/04/15, 02/09/16, 27/04/17, 31/10/17 e 29/03/18.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Batista Ferreira Filho (OAB/SP nº 198.778), Felipe Ferreira de Almeida Toledo (OAB/SP nº 286.548), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanha: TC-006373/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Tadeu Alvarez Teles e Felipe Ferreira de Almeida, advogados, produziram, a seu tempo, as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-021254.989.22-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de material de consumo e prestação de serviços, referentes ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a Entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na região do Departamento Regional de Saúde DRS VI – Bauru.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Vitorio Munerato Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20/05/22. Valor – R\$58.496.399,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 550/2022, de 20/05/22, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação
Doutor Amaral Carvalho.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Conveniente que, na
celebração de Ajustes futuros, forneça o adequado detalhamento dos
medicamentos a serem adquiridos no correspondente Plano de Trabalho, a fim
de se conferir integral atendimento ao Princípio da Transparência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este
E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas ainda não
apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a
economicidade dos gastos realizados.

02 TC-022566.989.21-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João
Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba –
AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME
Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete
Maculevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea
(OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614),
Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos
(OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa
Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/21.

03 TC-018988.989.23-2

Contratante: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis – Secretaria da Saúde.

Contratada: Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A. Ltda.

Objeto: Prestação emergencial de serviços médicos na área de anestesiologia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ciro Renato El-Kadre (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/07/23. Valor – R\$1.623.969,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-024959.989.20-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratado: Hospital Leforte Liberdade S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio, diagnóstico e terapia (SADT) na Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Superintendente do IAMSPE).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Termo de Credenciamento de 01/09/20. Valor – R\$90.000,00.

Advogada: Deborah Cristyna Amaral Arrais (OAB/SP nº 441.870).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

05 TC-025105.989.20-6

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratado: Hospital Leforte Liberdade S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio, diagnóstico e terapia (SADT) na Capital.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente do IAMSPE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Deborah Cristyna Amaral Arrais (OAB/SP nº 441.870).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação e o Termo de Credenciamento nº 24/2020, firmado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e o Hospital Leforte Liberdade S.A., ambos examinados no TC-24959.989.20-3.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual abrangida no TC-25105.989.20-6.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016211.989.18-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/02/18. Valor – R\$52.875.597,49.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

07 TC-007706.989.21-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

08 TC-016331.989.23-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Francisco Eiji Warebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 04/03/22. Termo de Recebimento Definitivo de 11/08/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

09 TC-016520.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

10 TC-017068.989.20-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

11 TC-019977.989.18-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Warebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores), Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Jacyany Gomes Sousa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

12 TC-020910.989.19-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Pública nº 007/2017, do decorrente Contrato nº 005/2018, assinado em 20/02/2018, e dos Termos Aditivos de nºs 1 a 4, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

13 TC-016890.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz" de Francisco Morato.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.637.438,20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marílian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Marina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Macario Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão s/nº, de 20/11/19, firmado nos autos do Processo SPDOC nº 1872117/2019 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - Cejam, no montante de R\$ 6.590.703,48, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-011192.989.20-0).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-018371.989.22-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.785.649,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-020352.989.23-0

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Rita de Cássia Gonçalves (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.637.694,51.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas das verbas repassadas em 2021 e 2022 pela Secretaria da Educação, por sua Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, ao Município de Sumaré, em virtude do Convênio nº 2019000334/08, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados nos referidos Exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, não obstante, aos Interessados que aprimorem o controle exercido sobre a destinação dos valores conveniados e os respectivos lançamentos contábeis, além de cuidar para que os serviços de fornecimento da merenda sejam sempre adequados e de boa qualidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte no TC-017057.989.24-6.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

16 TC-015131/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.).

Objeto: Execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do Metrô.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Termos aditivos de 10/09/08, 07/04/11 e 30/09/11. Termos de Aceitação Provisória de 17/07/07, 03/09/07, 01/06/09, 07/06/11, 30/06/11, 11/07/11 e 28/10/11. Termo de Aceitação Definitiva de 21/08/19. Termo de Encerramento de Contrato de 30/08/19.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906),
Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741) e outros.

Acompanham: TC-006372/026/14, TC-006990/026/05, TC-018902/026/14 e
TC-026761/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025.

O item 17 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-002088.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/11/19. Valor – R\$262.932.000,00.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-007651.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/19.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-001333.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-005581.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-015342.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-020519.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-001582.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-001496.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-017892.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/24.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-018424.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão nº 1871976/2019, de 1º/11/2019, bem como dos Termos de Aditamentos nº 01/2020, nº 01/2021, nº 01/2022, nº 02/2022, nº 03/2022, nº 01/2023, nº 01/2024, nº 02/2024, e nº 02/2023, não obstante as recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

28 TC-002908.989.23-9

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Daniel Pacheco Pontes e Raul Miguel Freitas de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - Fadep, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-000223.989.24-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto Socorro, Atendimento Ambulatorial, Exames Laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos empregados da FDE, assim como aos seus dependentes econômicos, no tipo contratação coletiva empresarial, com abrangência no Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, abrangência nacional, sem limite de utilização.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Fabiano Albuquerque de Moraes (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-023211.989.24-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto Socorro, Atendimento Ambulatorial, Exames Laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos empregados da FDE, assim como aos seus dependentes econômicos, no tipo contratação coletiva empresarial, com abrangência no Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, abrangência nacional, sem limite de utilização.

Responsáveis: Fabricio Moura Moreira (Presidente) e Claudia Chiaroni Afuso (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato nº 23/00019/21/05, de que são signatárias a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Recomendou, outrossim, à Origem maior rigor no controle dos prazos para disponibilização dos documentos submetidos à Fiscalização deste Tribunal e nos dados submetidos à publicação na imprensa oficial.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

31 TC-001105.989.25-5

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Contratada: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados para operacionalização logística do Almoxarifado Central e dos almoxarifados do Hospital de Clínicas, FOP, IQ, CAISM e Hemocentro da Unicamp.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cleber de Lima Palmieri (Diretor Adjunto da Unicamp).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 27/08/24. Valor – R\$104.399.277,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 1288/2023 e do Contrato nº 150/2024, de que são signatárias a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e a Empresa R.V. Imola Transportes e Logística Ltda.

Reservou-se, outrossim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001519.989.25-5 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

32 TC-022188.989.24-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: PES Menezes Serviços e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas áreas administrativas e operacionais não vinculadas fisicamente ao corpo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
estações da CPTM, com fornecimento de mão de obra, saneantes
domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro
(Diretor Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Caroline de Faria Eduardo Borges,
José Marcos Miziara Filho (Diretores) e Calixto Antonio Neto (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/08/24. Valor –
R\$6.176.702,70.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Rafael
Toniato Mangerona (OAB/SP nº 213.777).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e
Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico
nº PE22923 e do Contrato nº PE22923-1, de que são signatárias a Companhia
Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Empresa PES Menezes Serviços
e Manutenção Ltda.

Reservou-se, outrossim, considerando o caráter de natureza
continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à
análise do processo TC-023338.989.24-7 e de eventuais termos aditivos
subsequentes.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação
do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

33 TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
– Prodesp.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Objeto: Fornecimento de medicamentos, mediante receituário médico, e
prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira aos
funcionários da Prodesp, seus dependentes e agregados inscritos no Benefício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Assistência Farmacêutica de Medicamentos, como também aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus dependentes.

Responsáveis: Augusto Bezana, Carlos Roberto Ruas Junior, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Marcelo Torres de Oliveira e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03/05/16, 09/05/18, 01/11/18 e 03/05/19.
Termo de Encerramento de 23/09/20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade termos aditivos de 03/05/2016, 09/05 e 01/11/2018 e 03/05/2019, ao Contrato PRO.00.6497 celebrado entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e Raia Drogasil S/A, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-022507.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariqueira-Açu – AME Pariqueira-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariqueira-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-022630.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Marco Aurélio Pereira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-000522.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Marco Aurélio Pereira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-010058.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariqueira-Açu – AME Pariqueira-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariqueira-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Ernesto Stangueti (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/22

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-000767.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu

– AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova"

– AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

39 TC-001081.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova"

– AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-001424.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

41 TC-017106.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariqueira-Açu – AME Pariqueira-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariqueira-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-018206.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariqueira-Açu – AME Pariqueira-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-020147.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 306.229), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 02/2021, 03/2021, 01/2022, 02/2022, 01/2023, 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024 e 05/2024 ao Contrato de Gestão nº SPDOC 2422730/2019, subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, sem prejuízo da advertência constante no corpo da decisão, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

44 TC-011747.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Roberto Tavares Vilanova” – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Ernesto Stangueti (Diretor do ISG)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.227.672,22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025, restando prejudicada a sustentação oral requerida.

45 TC-032344/026/16

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista (atualmente Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH / Subsecretaria de Habitação Social).

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Silvio França Torres, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Rodrigo Garcia, Paulo César Matheus da Silva, Reinaldo Iapequino, Marcelo Cardinale Branco, Marcos Galvão de Whitaker de Assunção, Fernando José de Souza Marangoni, Fernando Fiori de Godoy (Secretários Estaduais), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto Estadual), Ernesto Vega Senise, Annamaria Martins Brandão Furlani Braia (Secretários Executivos Estaduais), Mayara Marques Bernardes, Roberto Antonio Diniz (Subsecretários Estaduais), Roberto Lucca Molin, Marcelo Marques Cera, Marco Antonio da Silva (Chefes de Gabinete), Paulo José Galli, Rogério Roson, Carlos Henrique Almeida Custódio, Clayton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rosa Carneiro, Marise Fernandes de Araújo e David Prando Cotta
(Superintendentes Regionais da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2013 a 2023.

Valor: R\$40.247.381,15.

Advogados: Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Annamaria Martins Brandão Furlani Braia (OAB/SP nº 326.910), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179) e Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476).

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena, João Carlos Pietropaolo e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu- se pela regularidade das Prestações de Contas dos recursos manejados pela Caixa Econômica Federal, no período de 2013 a 2023, com decorrente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, tomadas as providências cabíveis e observado o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Fiscalização, para anotações e análise de futuras prestações de contas dos recursos remanescentes.

Em seguida, foi apregoado, para a sustentação oral do item 46, o Doutor Jair José Mariano Filho, advogado, que, diante da antecipação da intenção de voto pela aprovação da matéria, declinou da sustentação oral requerida.

46 TC-012125.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual), João Orlando Pavão e Alexandre Valvano Neto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.152.916,44.

Advogados: Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e Wagner Bini (OAB/SP nº 123.464).

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, negou o requerimento do do Senhor José Henrique Germann Ferreira de exclusão do rol de responsáveis pelas contas em exame.

Quanto ao mérito, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,
da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado, para tomar assento à tribuna, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que, tendo em vista a manifestação da intenção do voto pela aprovação da matéria, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

48 TC-004734.989.23-9

Câmara Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2023.

Presidente: Wellington Lousado Pereira.

Advogado: Rodrigo da Cruz Wanderley (OAB/SP nº 181.230).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Wellington Lousado Pereira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-021651.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/24.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento firmado em 1º/10/24, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - Igeve.

O item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

49 TC-003995.989.23-3

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Nercílio Pinheiro da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 59.1), relativamente ao preenchimento do cargo vago de Controlador Interno.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Unidade de Ensino apontada pelo Órgão Fiscalizador, o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos (item B.2.9.2 – Gratificações, fls.33/34, evento 18.33 e documentos contidos nos eventos 18.21/18.23) ao d. Ministério Público Estadual para que, do ponto de vista do controle de constitucionalidade, avalie a validade do dispositivo da Lei Complementar nº 92/2023, disciplinadora da “Gratificação de Função”, adotando, conforme o caso, as providências decorrentes de seu rol de atribuições.

50 TC-024492.989.24-9 (ref. TC-011971.989.24-9 e TC-012099.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Cleanmax Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Nilton Alves Moreira Filho (Gestor do Contrato) e Leandro Burrego Primo do Nascimento (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa no valor de 50 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Aloir Alves Viana (OAB/SP nº 272.812), Aloir Alves Viana Junior (OAB/SP nº 424.176) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares, também, os 7º e 8º Termos Aditivos, cancelando a multa aplicada ao Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, mas mantendo as determinações para que a Prefeitura de Igarapava observe atentamente nas futuras contratações: (i) a necessidade de demonstração da prévia pesquisa de preços; (ii) respeito o estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e (iii) cumpra com rigor os prazos para envio da documentação a este E. Tribunal.

51 TC-018868.989.23-7 (ref. TC-022927.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
próprios públicos municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$1.290.633,30.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho e José Toste Borges (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Municipalidade de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para excluir a multa aplicada em face dos Secretários Municipais, Senhores Waldyr Ribeiro Filho e José Toste Borges, confirmando quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

52 TC-001941.989.25-3 (ref. TC-003184.989.21-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Presidente do Conisca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca e cancelar a multa aplicada ao Senhor Josué Ricardo Lopes, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-023925.989.24-6 (ref. TC-001369.989.24-9)

Recorrente: A2W Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e A2W Tecnologia Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 04/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Haisa Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 349.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

54 TC-023993.989.24-3 (ref. TC-001369.989.24-9)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e A2W Tecnologia Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Haisa Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 349.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Danilo Barbosa Machado (TC-23993.989.24-3) e pela empresa A2W Tecnologia Ltda. (TC-23925.989.24-6) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

55 TC-017994.989.24-2 (ref. TC-006721.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai, José Natalino Paganini (Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antônio Hélio Nicolai, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), João Aessio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Vandrê Bassi Cavaleiro (OAB/SP nº 175.685) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-017965.989.24-7

Representante: CADRE Engenharia Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Responsável: Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 16/2024, que objetivou a execução de adutora com tubos PEAD, pelo método não destrutivo.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307) e Bárbara Aparecida da Silva (OAB/SP nº 394.002).

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-024783.989.24-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Ícone Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de adutora com tubos PEAD, pelo método não destrutivo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02/08/24. Valor – R\$938.000,00.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307) e Bárbara Aparecida da Silva (OAB/SP nº 394.002).

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-025121.989.24-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Ícone Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de adutora com tubos PEAD, pelo método não destrutivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Gilmar Aparecido Feltrim, Antonio Francisco Armelin Gomes (Presidentes), Vinícius Costa Ferreira (Diretor e Fiscal do Contrato) e Willy Cardoso da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307) e Bárbara Aparecida da Silva (OAB/SP nº 394.002).

Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-004302.989.25-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Ícone Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de adutora com tubos PEAD, pelo método não destrutivo.

Responsável: Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/24.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307) e Bárbara Aparecida da Silva (OAB/SP nº 394.002).

Fiscalização atual: UR-6.

60 TC-004305.989.25-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Ícone Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de adutora com tubos PEAD, pelo método não destrutivo.

Responsáveis: Antonio Francisco Armelin Gomes (Presidente) e Vinícius Costa Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/25.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307) e Bárbara Aparecida da Silva (OAB/SP nº 394.002).

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 16/2024, do decorrente Contrato e Termo Aditivo em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido os autos.

Decidiu-se, ainda pela improcedência da Representação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-000267.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/06/21. Valor – R\$6.220.399,84.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-013465.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Edson Luís Galina (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-013494.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão ao Contrato de 30/11/22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-013495.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão ao Contrato de 30/05/23.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

65 TC-013496.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Suspensão ao Contrato de 06/05/24.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

66 TC-015359.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

67 TC-015910.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão ao Contrato de 04/07/24.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

68 TC-005499.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10/01/25.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

69 TC-016004.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, contemplando a disponibilização e implantação da operação de equipamentos e infraestruturas necessárias da fiscalização, incluindo equipamentos, licenças de softwares e suporte técnico, além da gestão de infrações de trânsito e informações de tráfego, para atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner Rogério de Almeida Marchi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 19/12/23. Valor – R\$19.579.999,68.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão e do Contrato em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-001122.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-001124.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/24.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-024653.989.21-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/09/21. Valor – R\$2.250.000,00.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

73 TC-011868.989.22-9

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

74 TC-021499.989.22-6

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/10/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

75 TC-020196.989.23-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: José Roberto Biroli (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/23.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 64/2021 e do decorrente Contrato nº 47/2021, assinado em 23/09/2021 entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto (Sema) de São José do Rio Preto e a empresa Ecolab Química Ltda., e dos consequentes 1º e 2º Termos Aditivos e do Termo de Apostilamento.

Decidiu-se, outrossim, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp aos responsáveis, Senhor Nicanor Batista Junior, Superintendente responsável pela homologação do procedimento licitatório e pela assinatura do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento, e ao Senhor José Roberto Biroli, Superintendente responsável pela assinatura do 2º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de comunicações dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

76 TC-012134.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos, para atender a rede pública de ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Sodré da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/24. Valor – R\$249.000.000,00.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 013/23, e do Contrato nº 035/24, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes no referido voto.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao então Prefeito, Senhor Amauri Sodré Silva, pela contrariedade aos dispositivos legais citados na fundamentação do voto e em razão de sua conduta omissiva quanto ao planejamento do certame, uma vez que, ao final, homologou a disputa licitatória, mesmo presentes as relatadas falhas quanto à orçamentação, à divisão por lotes, à exigência de documentos autenticados, a não devolução do prazo de publicação e à precariedade do parecer jurídico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

77 TC-012891.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-017348.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.992.042,35.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

79 TC-012503.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.320.102,12.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

80 TC-012056.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.495.009,72.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

81 TC-012517.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Eliana Peluso Arroyo Rstom (Coordenadora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.355.184,15.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade das prestações de contas de 2017, 2018, 2019 e 2020 do Contrato de Gestão nº 200/2015, de 04/09/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, além dos alertas constantes do corpo do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, que a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico - FIDI promova a restituição do montante de R\$ 225.818,19 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos), referente à soma das despesas indevidas consignadas neste voto, relacionadas à prestação de contas de 2017, no valor de R\$ 70.713,12 (setenta mil, setecentos e treze reais e doze centavos), à prestação de contas de 2018, no montante R\$ 44.465,41 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), à prestação de contas de 2019, no total de R\$ 68.463,28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e à prestação de contas de 2020, no valor de R\$ 42.176,38 (quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

82 TC-004468.989.22-3

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2022.

Presidente: José Francisco Matasso Ferdinando.

Advogado: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Cravinhos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação
aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de
cópia, mediante ofício, do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara
Municipal de Cravinhos, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com
especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para adoção
das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o
arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-004670.989.23-5

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcos Antonio Pontes dos Santos.

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731) e Victória
Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins
de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e
diante do exposto no voto do Relator, em consonância com as **respectivas
notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade das
prestações de contas de 2017, 2018, 2019 e 2020 do Contrato de Gestão nº
200/2015, de 04/09/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII,
do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993, além dos alertas constantes do
corpo do mencionado voto.

Determinou, outrossim, que a Fundação Instituto de Pesquisa e
Estudo de Diagnóstico - FIDI promova a restituição do montante de R\$
225.818,19 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove
centavos), referente à soma das despesas indevidas consignadas neste voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relacionadas à prestação de contas de 2017, no valor de R\$ 70.713,12 (setenta mil, setecentos e treze reais e doze centavos), à prestação de contas de 2018, no montante R\$ 44.465,41 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), à prestação de contas de 2019, no total de R\$ 68.463,28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e à prestação de contas de 2020, no valor de R\$ 42.176,38 (quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o art. 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

84 TC-004788.989.23-4

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2023.

Presidente: Jeferson Juvêncio Ferreira de Souza.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Álvares Lagoinha, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Álvares Lagoinha, para que tome ciência do inteiro teor da decisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, encaminhe-se o processo ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-004864.989.23-1

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Argemiro da Silva Marques Netto.

Advogada: Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pereiras, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Pereiras, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, encaminhe-se ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-004872.989.23-1

Câmara Municipal: Pirapozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas Fernando Vitale.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pirapozinho, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Pirapozinho, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, encaminhe-se ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-005008.989.23-8

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio José Zanini.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Cabralia Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, encaminhe-se ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

88 TC-005091.989.23-6

Câmara Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2023.

Presidente: Valéria Cristina Céspedes Garcia.

Advogado: Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023, da Câmara Municipal de Sud Menucci, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Sud Mennucci, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, encaminhe-se ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-004443.989.23-1

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2023.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari,

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Potirendaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

90 TC-004051.989.23-4

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ciro Luiz Pedroso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Guilherme Picchi Gallego Fernandes (OAB/SP nº 387.935), Angélica Cintra Isquierdo (OAB/SP nº 413.922), Felipe Santana Valles (OAB/SP nº 439.678).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para a sustentação oral do item 91. Presente aos trabalhos S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

91 TC-004081.989.23-8

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2023.

Prefeito: Robson Eduardo Forte.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

92 TC-004408.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Francisco Mugnai Neves.

Advogados: Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pacaembu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

93 TC-003910.989.25-0 (ref. TCs-021293.989.20-8, 024112.989.21-5, 002516.989.20-9, 002676.989.20-5 e 007717.989.21-4)

Agravante: Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Agravado: Despacho exarado no processo TC-002516.989.20-9 e outros, publicado no DOE-TCESP de 06/02/25, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e a empresa Dias Arquitetura e Construção EIRELI.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841) e Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Dean Alves Martins, ex-Prefeito de Sete Barras.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-023920.989.24-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Angela Maria Ferreira – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Angela Maria Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

95 TC-023929.989.24-2 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Maria Lúcia Calore Leonel – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Calore Leonel, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-001309.989.25-9 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Amélia Fernandes da Cunha – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Amélia Fernandes da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-001313.989.25-3 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Edivaldo Monteiro Lima – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edivaldo Monteiro Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249) e Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

98 TC-001315.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Justina Maria Leal da Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Justina Maria Leal da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249) e Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

99 TC-001319.989.25-7 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Marcos Anselmo – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcos Anselmo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249) e Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

100 TC-001323.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Florisvaldo Venâncio dos Santos – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Florisvaldo Venâncio dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

101 TC-001326.989.25-8 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Cristiane Maurício Tecchio – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cristiane Maurício Tecchio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

102 TC-001885.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Genival Evangelista – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Genival Evangelista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

103 TC-004463.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Francisco Carlos da Fonseca Costa – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Carlos da Fonseca Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-019707.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/04/22. Valor – R\$9.780.859,91.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-020102.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-009967.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-023186.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/23.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-012639.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Renato Muccillo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

109 TC-012641.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Renato Muccillo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 20/05/24.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 13/2021, do Contrato nº 267/2022, dos 3 (três) termos aditivos decorrentes (nºs 251/2023, 593/2023 e 663/2023), bem como da execução contratual e do Termo de Recebimento, havidos entre a Prefeitura de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

110 TC-022230.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Objeto: Serviços de criação de infraestrutura de rede lógica e elétrica para informática, manutenção preventiva e corretiva da rede interna e externa existente dos próprios municipais (legada) – Lote 1.

Responsáveis: Minea Paschoaleto Fratelli, Guilherme Crepaldi Espósito e Carla Freitas Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogadas: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Rerratificação, ocorrido entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e Net telecom Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-014779.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes personalizados para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 19/04/24. Valor – R\$5.397.350,00.

Fiscalização atual: UR-9.

112 TC-009094.989.24-1

Representante: Fernando Uniformes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Roque, relacionadas ao pregão eletrônico, que objetivou a aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Advogado: Nathan Fernandes Luviseti (OAB/PR nº 85.501).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 119/2023 e da decorrente Ata de Registro nº 114/2024 (Lote 01), subscrita entre a Prefeitura de São Roque e “Quicklog Comércio Atacadista e Logística



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ltda.”, bem como pela improcedência da representação formulada por Fernando Uniformes Eireli-EPP.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

113 TC-010051.989.24-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Deyse Regina Serapião Grejo (Secretária Municipal), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Geral do Município) e João Pedro Monteiro Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em apreço (15º TA), derivado do Termo de Colaboração nº 15/2018, celebrado entre a Prefeitura de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei
Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-015110.989.22-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael.

Objeto: Atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Helena Marques (Secretária Municipal) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 03/01/22. Valor – R\$11.035.035,02.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

115 TC-021045.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael.

Objeto: Atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretária Municipal) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

116 TC-021057.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael.

Objeto: Atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município.

Responsáveis: Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretária Municipal) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Fomento nº 038/2022, assim como do 1º e do 2º Termos Aditivos dele derivados, firmados entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Prefeitura Municipal de Santos e a Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, sem prejuízo da determinação e recomendação traçadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-008174.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

118 TC-008175.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

119 TC-010036.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

120 TC-008177.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/11/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

121 TC-015014.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/23. Termo de Apostilamento 23/06/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

122 TC-016728.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Davi Eiji Furutani de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Prorrogação do Contrato de Gestão celebrado entre Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e o Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, tendo em vista a existência de parecer da Consultoria Jurídica do Município contrário à prorrogação do Contrato, demonstrando a inadequação da medida em razão de numerosas desconformidades verificadas durante a execução, pela aplicação de multa de 300 (trezentas) Ufesp's ao Prefeito que formalizou os Termos de Prorrogação, Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento dos 1º e 2º Termos de Apostilamento.

123 TC-019282.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Gerir.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$51.489.124,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/Go nº 36.968), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela aprovação da comprovação dos gastos no importe de R\$ 51.476.446,99 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Gerir pela Prefeitura de Barueri no exercício de 2018, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente à ausência de comprovação dos serviços de auditoria independente contratados pelo Instituto Gerir com a empresa “BDO RCS Auditores Independentes”, determinando-se, via de consequência, a sua restituição, devidamente corrigida, ao erário municipal.

Determinou, por fim, tendo em vista a existência de R\$ 2.391,20 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) não aplicados/devolvidos, a notificação ao atual Chefe do Executivo de Barueri para que informe esta C. Corte o fim conferido àquela quantia e/ou as medidas adotadas para sua efetiva devolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-006670.989.20-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2021.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior.

Períodos: (01/01/21 a 22/12/21) e (23/12/21 a 31/12/21).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Para a sustentação oral, por videoconferência do item 125, foi apregoada a Doutora Alessandra Antonini Perez, advogada, que, tendo em vista a manifestação de intenção de voto pela regularidade das contas, declinou da sustentação oral requerida.

125 TC-005121.989.23-0

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2023.

Presidente: Argeu Donizetti Reschini.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2023, com reflexa quitação do responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação ao Órgão, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Para a sustentação oral, por videoconferência do item 126, foi apregoado o Doutor Wagner Pinheiro dos Santos, advogado, que, diante da manifestação de intenção de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

126 TC-004110.989.23-3

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Luiz Eroles Freire e Odvane Rodrigues da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 09/08/23; 28/08/23 a 31/12/23) e (10/08/23 a 27/08/23).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Guararema, relativas ao exercício de 2023, com advertência e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, a comunicação aos órgãos competentes, sobre o pagamento de aposentadoria julgada irregular por este Tribunal e de proventos acima do teto constitucional (itens C.1.7.3.1 e C.1.7.3.2, do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

127 TC-004322.989.23-7

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Cláudio Martins.

Advogados: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Uchoa, relativas ao exercício de 2023, com advertência e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste
Tribunal.

128 TC-004515.989.23-4

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sérgio Augusto Bordin Júnior.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de maio de 2025.

129 TC-004388.989.23-8

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Izaías Aparecido Sanchez.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu-se, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Aparecida d'Oeste relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

130 TC-006335.989.25-7 (ref. TC-014985.989.23-5 e TC-020632.989.23-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais, no valor de R\$3.780.000,00; e Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., acerca da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 28/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. acórdão proferido pela E. Primeira Câmara por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso, do prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-004303.989.25-5 (ref. TC-022267.989.22-6, TC-022503.989.22-0 e TC-024183.989.22-7)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e SETEE, Serviços Técnicos Especializados EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos, no valor de R\$2.488.696,45.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Flávio Augusto Renda Lanfredi Miranda (Secretário Municipal) e Camila Fraga Soares (Secretária Municipal Adjunta e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e os contratos, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

132 TC-004414.989.25-1 (ref. TC-022267.989.22-6, TC-022503.989.22-0 e TC-024183.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e SETEE, Serviços Técnicos Especializados EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos, no valor de R\$2.488.696,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Flávio Augusto Renda Lanfredi Miranda (Secretário Municipal) e Camila Fraga Soares (Secretária Municipal Adjunta e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e os contratos, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Ilhabela e pelo Prefeito, Senhor Antônio Luiz Colucci e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra decisão que julgou irregulares a Concorrência nº 005/2022, a Ata de Registro de Preços nº 258/2022 e os Contratos nº 206/2022, nº 231/2022 e nº 300/2022 celebrados entre Prefeitura de Ilhabela e Setee, Serviços Técnicos Especializados Eirelli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
133 TC-004676.989.25-4 (ref. TC-002154.989.23-0)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Ronaldo Adriano Stábile (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Felipe Tadeu Pereira Andolfato (OAB/SP nº 452.675).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, relativas ao exercício de 2023.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP